

DIREITO E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO*

Nilson Naves

RESUMO

Ressalta que o Direito tem de haver-se com duas situações: normatizar questões inéditas referentes à Informática e incorporar essa tecnologia na rotina de seus procedimentos.

Apregoa que, na primeira circunstância, há muito por fazer, principalmente em matérias que exigem análise profunda e posição legiferante, como publicidade, privacidade, propriedade intelectual na internet, entre outros.

Quanto à segunda perspectiva, cita algumas medidas de aproveitamento da tecnologia em computação pelo Judiciário, como, no Superior Tribunal de Justiça, a Revista Eletrônica de Jurisprudência, o "malote digital", o Sistema *Push*, realçando que, com mais informações, as pessoas são estimuladas a exercer sua cidadania.

Por fim, comenta que nenhuma instituição da esfera jurídica está indiferente à tecnologia da informação e que é necessário um Judiciário moderno e bem aparelhado, a fim de acelerar os passos dos processos, com economia para o Estado e respeito à população.

PALAVRAS-CHAVE

Direito da Informática; tecnologia da informação; Informática Jurídica; Judiciário – informatização; cidadania.

* Conferência de abertura proferida no "Congresso Internacional de Direito e Tecnologias da Informação", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 3 e 4 de outubro de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília-DF.

negavelmente, delineiam-se os contornos de um tempo novo, no qual as descobertas científicas e os avanços tecnológicos por elas proporcionados estão dando feições até então inimagináveis às relações do homem com o mundo e com os outros homens.

É de se reconhecer que o Direito, como mediador dessas relações, tem de haver-se com duas situações: encontrar parâmetros para normatizar circunstâncias inéditas referentes à Informática e incorporar essa tecnologia na rotina de seus procedimentos como elemento útil na resolução de algumas questões.

No primeiro caso, há muito por fazer e, neste congresso, serão discutidas matérias que estão a exigir uma análise aprofundada e uma posição legiferante. Pelo caráter inovador, merecem atenção temas como publicidade, privacidade e propriedade intelectual nas páginas da internet, certificação de contratos e documentos firmados por via eletrônica, aspectos criminais de certas práticas facilitadas pelo anonimato das redes eletrônicas de comunicação, andamento do processo judicial efetivado por computador, entre outros. Em face de tantos matices, é urgente delimitar as fronteiras legais do uso do meio eletrônico de comunicação.

Na segunda perspectiva, a tecnologia pode ser aplicada em favor da distribuição efetiva e célere da justiça, a qual tem enfrentado dificuldades de diversas naturezas. Para superar algumas delas, é essencial o Poder Judiciário fazer uso das possibilidades que os aparatos tecnológicos descortinam em todas as áreas. O Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal têm buscado valer-se desse mundo cibernético, dessa era virtual, cientes de que precisam lançar mão de todos os meios para o contínuo aperfeiçoamento de suas funções.

Quero realçar a criação, neste ano, da Revista Eletrônica da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – página certificada que torna disponível o inteiro teor dos acórdãos no *site* desta Corte. Tendo à disposição esse repositório autorizado, membros do Ministério Público, magistrados e advogados não mais precisam solicitar cópia autenticada dos acórdãos, nem os digitar quando for mister citá-los. O benefício relevante da Revista Eletrônica é tornar acessíveis, com rapidez e economia,

informações às vezes essenciais ao desenlace de uma causa.

Outra proposição gerada nesta Corte foi o “malote digital”, cujo objetivo é abreviar o tempo despendido na autuação dos feitos. Enquanto os autos continuam sendo remetidos ao Superior Tribunal pelo correio, os dados digitados no tribunal *a quo* seguem pela internet; assim, não haverá necessidade de um servidor do tribunal *ad quem* gastar tempo repetindo um trabalho já realizado. Observando-se o número elevado de feitos a cada ano – só no Superior, em 2002, já foram distribuídos mais de 120.000 processos –, pode-se avaliar o quanto é possível ganhar em tempo e poupar trabalho aos servidores que, certamente, poderão ser aproveitados em áreas mais carentes.

O Sistema *Push* é mais uma proposta criativa para facilitar o acesso dos advogados e do público em geral às informações relativas aos processos e à jurisprudência. Ao se cadastrarem no sistema, eles passam a receber, por via eletrônica, o andamento dos feitos de seu interesse e os informativos de jurisprudência, mantendo-se, assim, atualizados quanto aos posicionamentos desta Casa.

E mais, independentemente do cadastramento, qualquer internauta pode abrir a página do Tribunal e tomar ciência de andamento processual, inteiro teor de acórdãos e, ainda, jurisprudência – quer sejam partes, estudantes ou pesquisadores da área jurídica.

Outras informações também ficam disponíveis para consulta: o Regimento Interno, as súmulas, as notícias referentes ao Tribunal, uma jurisprudência comparada, inclusive um *clipping* de legislação (que traz as normas e atos recentemente publicados), os contratos de serviço e as licitações em curso no Superior (os quais permitem ao contribuinte conhecer de perto a destinação das verbas públicas). Tudo isso é essencial para a formação da consciência dos indivíduos em relação aos deveres do Estado.

Para aqueles que acompanham a atividade judicante, são perceptíveis os benefícios em relação à nova postura do Judiciário, consistentes, sobretudo, na democratização do acesso à Justiça: as pessoas se informam mais, reivindicam mais, bem como têm maior noção dos seus direitos e da forma de fazê-los respeitados. São estimulados, com isso, a exercer sua cidadania.

Quero realçar a criação, neste ano, da Revista Eletrônica da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – página certificada que torna disponível o inteiro teor dos acórdãos no *site* desta Corte. Tendo à disposição esse repositório autorizado, membros do Ministério Público, magistrados e advogados não mais precisam solicitar cópia autenticada dos acórdãos, nem os digitar quando for mister citá-los. O benefício relevante da Revista Eletrônica é tornar acessíveis, com rapidez e economia, informações às vezes essenciais ao desenlace de uma causa.

Com o propósito de ter mais e melhores elementos para o enfrentamento do angustiante e grave problema da violência e da criminalidade sofisticada, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais e Seções Judiciárias fizeram acordos de cooperação com o Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal, e o da Fazenda para acesso mútuo aos respectivos sistemas de informação. Com o domínio do meio eletrônico de informações, desburocratiza-se a comunicação entre os diversos órgãos do Executivo e do Judiciário, o que, certamente, beneficia o cidadão com a celeridade que ele espera.

Nessa mesma perspectiva, prática inovadora foi instalada no Tribunal Regional Federal da 1ª Região: o sistema de “vídeo-sustentação”, que possibilita a sustentação oral dos advogados por intermédio de uma linha privada de comunicações de dados capaz de transmitir som e imagem.

A tecnologia que torna viável a videoconferência está rompendo tradições relativas aos atos do processo criminal. A Justiça de São Paulo realizou, há poucos dias, o primeiro interrogatório em que o réu, preso no Centro de Detenção Provisória – região leste da cidade –, respondeu ao juiz da 30ª Vara Criminal – localizada esta no lado oeste. A meu ver, adotando-se esse canal de comunicação nos casos de prisioneiros de alta periculosidade, evitam-se os perigos à segurança da população provocados pelos riscos do deslocamento dos detentos, bem como eliminam-se os gastos com as escoltas, estimados em R\$ 2.500,00 cada.

Todas essas iniciativas têm grande impacto no desiderato de minimizar distâncias e acelerar a prestação de serviços aos jurisdicionados, preocupação que plenamente se justifica diante da multiplicação do número de causas submetidas ao exame do Judiciário.

Nenhuma instituição da esfera jurídica está indiferente aos caminhos abertos pela tecnologia. A Associação dos Juizes Federais apresentou oportuno anteprojeto de lei que propõe a informatização da comunicação de atos e da transmissão de peças processuais; para o envio das peças por meio eletrônico, bastará aos interessados cadastrar-se nos órgãos judicantes. O projeto de lei resultante já recebeu aprovação na Câmara e atualmente tramita no Senado, onde esperamos seja também aprovado e logo vá à sanção. A inovação dá lugar à significativa diminuição dos custos do processo e à rapidez no seu trâmite. Além do mais, como o projeto sugere o emprego da tecnologia largamente utilizada, não serão necessários gastos adicionais com equipamentos ou formação de recursos humanos.

Ao citar algumas das medidas de aproveitamento da tecnologia em computação, quis demonstrar que o Judiciário não está de braços cruzados diante dos problemas da sociedade e que, na busca de soluções, a tecnologia da informação significa adentrar veredas em direção a campos inexplorados, mas, sem dúvida nenhuma, férteis.

Para ser um instrumento eficaz nas mãos de quem deve distribuir justiça, essa é uma matéria que demandará muitos debates. Este Congresso Internacional de Direito e Tecnologias da Informação, que ora declaro aberto, deve, portanto, ter a

atenção voltada para as inexoráveis mudanças que permitem uma sociedade mais dinâmica e, ao que cuido, um Judiciário moderno e bem aparelhado, pois, diante da crescente demanda, é tarefa urgente acelerar os passos dos processos, com economia de custos para o Estado e respeito às necessidades da população.

ABSTRACT

The author points out that Law has to consider two situations: to establish unprecedented rules concerning the Informatics and to incorporate this technology in the routine of its proceedings.

He announces that, at the first circumstance, there is much to do, mainly in subjects that demand a deep analysis and a legislating position, such as advertising, privacy, intellectual property in the internet, among others.

In relation to the second perspective, he cites some measures of improvement of the computing technology by the Judiciary, as, for example, in the High Court of Justice, the utilization of the Jurisprudence Electronic Magazine, the "digital pouch", the Push System, highlighting that, with more information, people are stimulated to perform their citizenship.

Finally, he comments that there is not any institution within the juridical scope which is indifferent to the information technology and that it is necessary a modern and well equipped Judiciary in order to speed up the developments of the proceedings, saving money to the State and respecting population.

KEYWORDS – Informatics Law; information technology; Juridical Informatics; Judiciary – computerization; citizenship.

Nilson Naves é Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.